EMENDA MODIFICATIVA Nº01, AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera o artigo 1º dado Projeto de Lei 53 que altera a Lei Municipal 1.681, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a doação de imóvel para interesse social e dá outras providências, modificando o prazo para concessão de escritura pública de doação."

Art.1º. O artigo 1º, da do projeto de lei municipal nº53, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º – O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de doação, a ser lavrada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do processo de dispensa, sendo permitida sua prorrogação por igual período, contados a partir do aceite de liberação do loteamento. (NR)"

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santana da Vargem, sala das sessões, dia 08 de novembro de 2023.

Vitor Donizetti Siqueira Júnior

Vereador

Justificativa:

Em reunião no gabinete do prefeito municipal, fui informado sobre um problema existente na Lei Municipal 1.681, de 09 de maio de 2023. Tal equívoco se deu no artigo 6º da supracitada lei, no aludido artigo, o poder executivo municipal impôs uma condição que ele não é capaz de executar, uma vez que, o loteamento em questão não está finalizado e por consequência, o município não conseguirá emitir a escritura no prazo estipulado.

Neste diapasão, o poder executivo municipal enviou ao poder legislativo o projeto de lei nº53, de 07 de setembro de 2023, em que dispunha sobre a alteração do artigo 6º permitindo a prorrogação do citado prazo.

Ocorre que, em parecer do douto procurador legislativo, o DR. Felipe apontou uma obscuridade no que tange ao prazo que seria prorrogado, assim descrito *in verbis:*

"A alteração tem como fito prever a possibilidade de prorrogar o prazo para transcrever a lei na escritura pública de doação.

Ocorre que, o Executivo não colocou um limite na prorrogação, podendo a prorrogação ser eterna, o que não se coaduna com alguns princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

Portanto os vereadores devem realizar uma emenda modificativa colocando um limite na prorrogação."

Neste sentido, a presente emenda visa sanar o problema apresentado pelo setor jurídico legislativo, estipulando um prazo de mais 120 dias, porém, contados a partir do documento de aceite de liberação de loteamento, isso porque, sem o citado documento, o Poder Executivo Municipal não consegue com o cartório a liberação da escritura pública de doação, para que se efetive juridicamente a doação.

Sem mais para o momento, remeto a presente emenda a apreciação desta egrégia edilidade.

Câmara Municipal de Santana da Vargem, sala das sessões, dia 08 de novembro de 2023.

Vitor Donizetti Siqueira Júnior
Vereador